PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 078/09
Folha 038
Assinatura

LEI N.º 1439, DE 17 DE ABRIL DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 592, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus parágrafos, da Lei nº 592, de 18 de novembro de 1996, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TAXI, somente será admitida mediante previa anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.
§ 1º As autorizações serão expedidas por Decreto, de acordo com as necessidades do Município.
§ 2º A autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, desde que seja comprovada a prática de infração, pelo autorizado, às normas expedidas, sem que caiba ao autorizado qualquer indenização.
§ 3º A transferência ou a cessão das obrigações oriundas da autorização, sem o consentimento da Administração, implicará na sua cassação;
§ 4º Ocorrendo a transferência ou a cessão das obrigações, o autorizado ficará sujeito ao pagamento de taxa para fins cadastrais, equivalente a 20 (vinte) UPFM´s;".

Art. 2º O número de táxis que poderão ser autorizados a prestarem o serviço, fica limitado a 35 (trinta e cinco).

Art. 3º Ficam revogados os §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei 592, de 18 de novembro de 1996.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 17 de abril de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO